



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2021. INICIATIVA  
DE VEREADOR. REGULAMENTAÇÃO DO  
USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS  
PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO  
PROVENIENTE DE OBRAS NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO.  
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.  
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

O Vereador Iarly Meneguelli, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 26/2021, o qual **“Disciplina o Uso de Caçambas Estacionárias nas Vias e Logradouros Públicos para Recolhimento de Entulhos Provenientes de Obras Particulares e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 17ª Sessão Ordinária realizada na data de 29.09.2021, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade e à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, onde recebeu parecer favorável. Após, a matéria veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria de autoria do Vereador Iarly Meneguelli, relativa à regulamentação do uso de caçambas estacionárias para coleta de resíduos da construção civil nas vias e logradouros públicos, e dá outras providências. Nos termos da justificativa, a disposição indevida de resíduos da construção civil nas vias públicas, além de gerar infortúnios e causar malefícios ao meio ambiente, gera grandes despesas ao Poder Público Municipal, que se vê obrigado a realizar a retirada desses materiais e oferecer uma destinação adequada.

Neste sentido, o objetivo da matéria em análise, procura regulamentar a forma de recolhimento destes resíduos a partir do uso de caçambas estacionárias nas vias e logradouros, trazendo de forma objetiva o seguinte: a necessidade de inscrição das empresas prestadoras dos serviços de remoção, coleta e transporte do material no setor competente da Prefeitura Municipal (art. 3º); os responsáveis pela produção de entulho (art. 5º); as responsabilidades dos usuários e das empresas prestadoras dos serviços, bem como as regras para instalação e retirada das caçambas nos logradouros e as especificações obrigatórias para as caçambas (art. 6º a 15); a necessidade de obtenção de alvará da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico para o depósito dos entulhos em locais autorizados pela municipalidade (art. 16); a responsabilidade objetiva da empresa na reparação de danos causados durante a prestação dos serviços (art. 17); as infrações e penalidades (art. 18 a 22); os procedimentos para a apuração das infrações, julgamento e aplicação das penalidades (art. 23 a 27); e, por fim, nas disposições finais, estabelece o agente responsável pela fiscalização, a regulamentação da lei pelo Poder Executivo e define um *vacatio legis* de 90 dias (art. 28 a 31).

Assim, sob o aspecto estritamente financeiro temos que a receita eventual decorrente da aplicação e cobrança da penalidade pecuniária cominada é legítima e as atribuições propostas para órgão existente da Administração Municipal está abrangida por sua competência geral e é suportável pelas dotações orçamentárias existentes. Portanto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 26/2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de outubro de 2021.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

